



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.035445/2019-63

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 4301812) à esta Diretoria Colegiada, interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A., em que se requer a reforma da decisão materializada no Ofício nº 52/2020/GERE/SRA/ANAC (SEI 4053117) que indeferiu o pleito daquela Concessionária para **prestação de serviços de abastecimento de aeronaves de forma exclusiva**.

1.2. O referido peticionamento de autorização prévia desta Agência Reguladora para a realização de concorrência com caráter de exclusividade faz-se necessário diante da regra aposta na Cláusula 11.9 do Contrato de Concessão.

11.9. Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, deverá a Concessionária solicitar autorização à ANAC para prestar esses serviços de forma exclusiva.

1.3. Desta forma, por meio da Carta PRE-19/171, de 13 de setembro de 2019, a Concessionária apresentou interesse em realizar concorrência privada para selecionar empresa interessada em reformular e expandir os atuais Postos de Abastecimento de Aeronaves - PAA do Aeroporto Internacional de Campinas, bem como em construir a tubulação de conexão dos PAA aos sistemas de hidrantes.

1.4. Alegou ser necessário o caráter exclusivo na prestação dos serviços por dois motivos:

I - de gerenciamento e manutenção do novo Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) e;

II - de abastecimento de aeronaves para a viabilização do escopo pretendido. A justificativa é devido à *"complexidade e o alto valor de investimento que o Projeto requer."*

1.5. A ABV apresentou ainda, em anexo, carta de autoria da empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("AZUL"), na qual esta afirmou não se opor à iniciativa da ABV de reformular e expandir o PAA, desde que:

I - "não será repassado a ela os valores investidos pela ABV e/ou terceiro em razão da reformulação/expansão no Parque e, conseqüentemente, **o preço final do combustível atualmente pago pela companhia aos distribuidores de combustível e óleos lubrificantes em VCP não será impactado**; assim como,

II - (ii) a reformulação/expansão no Parque não trará riscos operacionais à companhia, como por exemplo, o desabastecimento ou atraso na realização dos abastecimentos de suas aeronaves." **(grifo nosso)**

1.6. Em resposta ao requerimento, foi expedido o Ofício nº 141/2019/GERE/SRA-ANAC, de 18.09.2019, que alerta para o fato de que, no caso geral, é desejável do ponto de vista dos usuários que haja diversos prestadores de serviços auxiliares, uma vez que a competição tende a gerar resultados, em termos de preço e qualidade de serviços, melhores que o monopólio.

1.6.1. O referido Ofício solicitou, em complementação, *"a submissão dos Termos de Referência e Contrato, bem como demais documentos relevantes para o processo de concorrência a ser estabelecido.*

(...) ainda, que seja apresentada a informação compartilhada com a Azul que embasou o posicionamento expresso na carta citada acima".

1.7. Após análise documental, e no intuito de robustecer a decisão técnica a ser tomada, foram realizadas reuniões com a ABV e uma reunião com a Empresa Azul com o principal intuito de verificar futuros e eventuais impactos no preço dos combustíveis.

1.8. Assim, em 28 de janeiro de 2020, a Gerência de Regulação Econômica-GERE/SRA reuniu-se com representantes da ABV e com consultor responsável pelos estudos. Naquela ocasião, foram expostas estatísticas do setor e as projeções da Concessionária por meio da apresentação "Tender" de Combustíveis de Viracopos (SEI 4071124). Na mesma oportunidade aquela área técnica apontou os problemas de autorizar previamente um monopólio que tenderia em aumento de preços aos usuários.

1.9. Em reunião com a Azul, ocorrida em 19 de fevereiro de 2020, representantes da empresa alegaram não ter havido compartilhamento das informações de valores do projeto. Essa informação foi confirmada por parte da ABV que alegou não tê-lo feito por questões concorrenciais. A Azul ainda apresentou preocupação de ficar dependente de um operador exclusivo, e afirmou não identificar qualquer ganho de eficiência em alterar a operação exclusivamente para uso de hidrantes no aeroporto de Viracopos.

1.10. Em 27 de fevereiro, representantes da GERE, na presença do Superintendente de Regulação de Aeroportos, reuniu-se novamente com a ABV e expôs as razões pelas quais não seria possível conceder a autorização prévia solicitada para operação em exclusividade.

1.11. Notificada do indeferimento, aquela Concessionária interpôs Recurso Administrativo, devidamente tempestivo e em atendimento ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, àquela GERE que não reconsiderou o seu entendimento (SEI 4158487).

1.12. Em ato sequencial, o Despacho Decisório 10 (SEI 4207177) da lavra do Sr. Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos Substituto ratificou os termos da decisão técnica, manifestando-se expressamente contrária à autorização para prestação de abastecimento de aeronaves de forma exclusiva.

1.13. Mais uma vez cientificada do indeferimento, a irresignada apresenta novo recurso em 30 de abril p.p. que, pelas vias ordinárias, fora sorteado a este Diretor na sessão pública de 13.05.2020 para análise e propositura de deliberação final.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4390596** e o código CRC **B7A029E0**.